



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROCESSO N.º	01/001.681/2013		
DATA:	12/04/13	FLS.	3774
RUBRICA:			

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CVL N.º 010018/2015, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, COMO CONTRATANTE, E A PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, COMO CONTRATADA, REFERENTE À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO DE SERVIÇOS CONTINUADOS.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Cidade Nova - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Sr.^a **MONIQUE MAZZEGA MAIA**, respondendo pelo expediente da Subsecretaria de Comunicação Governamental da Casa Civil, PROPEG COMUNICAÇÃO S/A, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, n.º 2986, Barra - Salvador/Bahia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 05.428.409/0001-27, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **MARCOS TOURINHO DA FONSECA**, portador da Carteira de Identidade n.º 02984388-01 e do CPF n.º 295.639.175-53, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato CVL n.º 010018/2015, conforme despacho autorizativo, datado de 08/06/2018, às fls. 3692 do processo n.º 01/001.681/2013, publicado no D.O. RIO de 20/06/2018, página 8, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo ao Contrato CVL N.º 010018/2015 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de **01/07/2018** ou até a conclusão de certame licitatório, com fulcro no Artigo 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor do presente Termo Aditivo é de **R\$ 18.750.000,00 (dezoito milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**. Deste modo, o valor acumulado do Contrato CVL n.º 010017/2015 que era de R\$ 68.750.000,00 (sessenta e oito milhões, setecentos e cinquenta mil reais) passa a ser de R\$ 87.500.000,00 (oitenta e sete milhões e quinhentos mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

A CONTRATADA comprova, neste ato, garantia de 2% (dois por cento) do valor do presente Termo de Aditivo, sob a modalidade de **SEGURO GARANTIA**, no valor de **R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)**.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROCESSO N.º	01/001.681/2013		
DATA:	12/04/13	FLS.	375
RUBRICA:			

Parágrafo Único – A garantia somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações e após observado o disposto no Decreto Municipal nº 16.776/1998.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato CVL nº 010018/2015, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho n.º 11.16.04.131.0322.2013, Código de Despesa n.º 3.3.90.39.73, do orçamento de 2018, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2018/000026, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste Termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do presente termo.

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente, de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROCESSO N.º	01/001.681/2013		
DATA:	12/04/13	FLS.	376
RUBRICA:			

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

MONIQUE MAZZEGA MAIA
MUNICÍPIO

MARCOS TOURINHO DA FONSECA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

R.G.: **Silvia Helena Ribeiro Cezar**
CPF.: **Mat.: 11/153.243-1**
RG: 05369951-8
CPF: 707.678.077-15

R.G.: **Renata Nunes da Costa**
CPF.: **Mat: 11/192.926-0**
RG: 11335082-3
CPF: 074.664.037-43



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

PROCESSO N.º	011001.681/2013
DATA	12,04,13
FLS.	3777
RUBRICA:	

ANEXO I-A

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública nacional ou estrangeira e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.

MONIQUE MAZZEGA MAIA
MUNICÍPIO

MARCOS TOURINHO DA FONSECA
CONTRATADA



ANEXO I-B

DECRETO Nº 43.562, de 15/08/2017.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

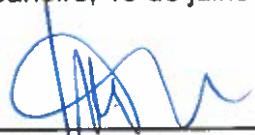
Para execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja

, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratos ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

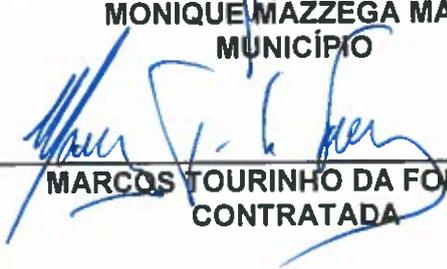
Paragrafo Primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alterações contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Paragrafo Segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação do pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 2018.



MONIQUE MAZZEGA MAIA
MUNICÍPIO



MARCOS TOURINHO DA FONSECA
CONTRATADA